



PUBLICADO EM PLACAR

Em 17/9/04

Silvânia dos Reis Silva
Assistente I
Mat. 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 325, DE 17 DE Setembro DE 2004.

Aprova o microparcelamento do Loteamento Sonho Novo, originado de uma gleba de terras denominada de Chácara 109, Gleba Jaú, 2ª etapa, neste Município, nos termos que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei nº 386/93 e suas alterações, Lei nº 468/94 e suas alterações, Lei Complementar nº 58/02, alterada pela Lei Complementar nº 67/03 e o Decreto nº 35, de 4 de fevereiro de 2004 e sua alteração e a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o microparcelamento do Loteamento, originado de um gleba de terras, situada na Chácara 109, Gleba Jaú, 2ª etapa, com área de 232.517,00m², denominado Loteamento Sonho Novo, neste Município, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da Legislação Federal e Municipal em vigor, consoante Processo nº 3037104/03, com limites e confrontações:

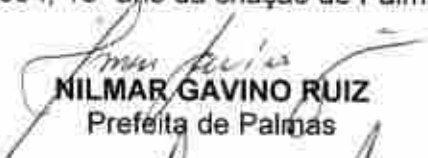
- I - ao Norte: Uma Estrada Vicinal;
- II - ao Sul: Gleba 108;
- III - a Leste: Estrada Secundária que conduz a Palmas;
- IV - a Oeste: Gleba 210.

§ 1º O perímetro ora demarcado começa no marco 272, cravado na bifurcação de uma estrada vicinal com a estrada secundária; daí, segue pela margem direita da estrada secundária com azimute e distância de 184º33'31" - 804,47 metros, até o marco 200, cravado na confrontação do lote 108; daí, segue confrontando com o lote 108, com azimute e distância de 268º24'50" - 244,77 metros, até o marco 201, cravado na confrontação dos lotes 207 e 210; daí segue confrontando com o lote 210, com azimute e distância 357º54'49" - 796,99 metros, até o marco 269, cravado na margem de uma estrada vicinal; daí, segue margeando a referida estrada com azimute e distância de 87º55'25" - 337,84 metros, até o marco 272, marco inicial.

§ 2º O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 17 dias do mês de setembro de 2004, 16º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leníman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município

